

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 6590

INSTITUTO VIVA INFÂNCIA, organização social civil de fins públicos (OSCIP), inscrita no CNPJ sob n. 11.204.573/0001-53, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Tenente Gustavo dos Santos, n. 26 C, Boca do Rio, CEP 41706-860, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da ação direta de inconstitucionalidade mencionada em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 7º, §2º da Lei 9.868/99, combinado com o artigo 138 do Código de Processo Civil, requerer sua admissão como

AMICUS CURIAE

pelos fundamentos de direito a seguir expostos.

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido de admissão como *amicus curiae* tem por fundamento a Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro que tem por objeto a declaração de inconstitucionalidade do Decreto n. 10.502, de 30 de setembro de 2020, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial destinada a educandos com deficiência. Referido Decreto visa o fornecimento de serviços e recursos especializados a educandos com deficiência e, para isso, previu a criação de escolas especiais destinadas às especificidades de cada deficiência, sob o argumento de política inclusiva.

O Decreto n. 10.502, a pretexto de assegurar um sistema inclusivo aos educandos com deficiência, reinsere-os em um sistema educacional de segregação, alijando-os do conhecimento disseminados em escolas regulares, bem como da efetiva participação das pessoas com deficiência em uma sociedade inclusiva, pautada no pluralismo e igualdade de oportunidades.

Um olhar perfunctório ao teor do Decreto é suficiente para perceber que a norma deixou de ratificar o conteúdo principiológico contido na Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de 30 de março de 2007, ratificada e promulgada pelo Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009, que confirma e garante os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, e que, no tocante à educação, impõe a criação de um sistema educacional sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades aos educandos com deficiência.

Divisa-se que o Decreto, ao violar a Convenção Internacional, deixa de reforçar seu ideário de justiça social que se daria por meio do reconhecimento e inclusão das pessoas com deficiência na educação oficial. Outrossim, deixa de reafirmar a universalidade, indivisibilidade, interdependência e a interrelação de seu conteúdo principiológico, relacionado a direitos humanos e liberdades fundamentais.

Todos esses aspectos foram narrados de forma pormenorizada na petição inicial da ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro e não passaram despercebidas pelo Instituto Viva Infância, organização social civil de fins públicos (OSCIP), que, desde 1997, exerce a função de promover a atenção integral, o cuidado e o estudo sobre a infância, com ênfase à prevenção precoce em saúde mental, bem como atendimento às famílias e cuidadores.

Por essas razões preambulares e pautado em seu interesse institucional no tocante à matéria controversa, o Instituto Viva Infância vem requerer seu ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae*, a fim de fornecer a Vossas Excelências subsídios fundamentais decorrentes das atividades de promover a cultura da infância e trabalhar pela saúde da criança em sofrimento e sua família.

2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Com a finalidade de pluralizar o debate constitucional, o Supremo Tribunal Federal, com fundamento na regra contida no artigo 7º, §2º, da Lei n. 9.868/99, que contém a base normativa legitimadora da intervenção processual do *amicus curiae*, admite sua intervenção. Nesse sentido, *in verbis*:

No estatuto que rege o sistema de controle normativo abstrato de constitucionalidade, o ordenamento positivo brasileiro processualizou a figura do amicus curiae (Lei nº 9.868/99, art. 7º, § 2º), permitindo que terceiros - desde que investidos de representatividade adequada - possam ser admitidos na relação processual, para efeito de manifestação sobre a questão de direito subjacente à própria controvérsia constitucional.

- A admissão de terceiro, na condição de amicus curiae, no processo objetivo de controle normativo abstrato, qualifica-se como fator de legitimação social das decisões da Suprema Corte, enquanto Tribunal Constitucional, pois viabiliza, em obséquio ao postulado democrático, a abertura do processo de fiscalização concentrada de constitucionalidade, em ordem a permitir que nele se realize, sempre sob uma perspectiva eminentemente pluralística, a possibilidade de participação formal de entidades e de instituições que efetivamente representem os interesses gerais da coletividade ou que expressem os valores essenciais e relevantes de grupos, classes ou estratos sociais. (ADIn n. 2.130 – SC, Rel. Min. Celso de Mello, j. 20.12.2000)

(destacamos)

Com o sentido de atribuir maior legitimidade às decisões que emanam das controvérsias relacionadas ao controle abstrato de constitucionalidade e, sobretudo, valorizar uma dimensão pluralística, esse Supremo Tribunal Federal admite a intervenção do *amicus curiae* que poderá enriquecer o debate pelo acervo de experiências que serão transmitidas à Corte Constitucional.

Nesse sentido, cumpre, neste momento, ao Instituto Viva Infância apresentar os dois critérios relacionados à sua admissibilidade nos autos, quais sejam: (i) sua representatividade como pessoa jurídica especializada no tema tratado na ação; e (ii) a relevância do tema debatido na ação direta de inconstitucionalidade referenciada.

2.1 REPRESENTATIVIDADE DO INSTITUTO VIVA INFÂNCIA

O Instituto Viva Infância é uma Organização Social Civil de Fins Públicos (OSCIP), com ênfase na prevenção precoce em saúde mental de crianças de zero a doze anos. Idealizado para ser um centro de fins públicos especializado na primeira infância, o Instituto foi inicialmente constituído para atender bebês, como INFANS – Unidade de Atendimento ao Bebê em São Paulo – SP. Ao depois, em 2006, transferiu sua sede para a cidade de Salvador (BA), onde ampliou seu campo de atuação não somente para atendimento a bebês, mas às crianças vulneráveis e suas famílias. Ao depois, em 2009, o Instituto alterou sua razão social para Instituto Viva Infância e, desde então, é referência para a população baiana em riscos psicossociais, pois efetua atendimento a crianças em situação de sofrimento psíquico; provê inserção social, bem como acolhe famílias e suas crianças.

O Instituto Viva Infância está localizado propositadamente no bairro popular da Boca do Rio, em Salvador, um dos bairros mais perigosos e carentes da cidade, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública divulgados em 2012. Uma das metas do Instituto sempre esteve a de prover atendimento em famílias em vulnerabilidade, especialmente no tocante à inserção social de crianças autistas, em seu âmbito educacional e pedagógico. Fundado na tese de Annick Barthelemy (“Fazer da criança com autismo um aluno”), o Instituto utiliza a noção de uma pedagogia diferenciada para crianças inseridas no espectro autista, sustentada pela fundamentação teórica da psicanálise.

A disponibilização de um Instituto de fins públicos especializados à primeira infância, por meio de ações de prevenção precoce de perturbações infantis e promoção da saúde e educação sempre norteou os trabalhos do Instituto Viva Infância. Dentre seus valores, destacam-se o de trabalhar para a não patologização e não medicalização da Infância, tratando as questões funcionais como características das crianças, e não falhas; interdisciplinaridade no

oferecimento de diversas modalidades clínicas no tratamento terapêutico; credibilidade estabelecida por meio da seriedade, respeito e compromisso social das ações; compromisso com os princípios constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente; compromisso com a inserção social de crianças e suas famílias; transparência, qualidade, senso colaborativo em parcerias institucionais que lutam pela qualidade de direitos da infância; formação do profissional, atendendo a critérios éticos, humanos e do referencial teórico da psicanálise, além de incluir a promoção da cultura em sua formação; compromisso na transmissão e divulgação dos conhecimentos.

Os trabalhos do Instituto se concretizam por meio de quatro eixos principais: (i) atendimento às famílias e suas crianças; (ii) parcerias com instituições que trabalham com crianças; (iii) desenvolver o campo social da infância; e (iv) capacitação de profissionais.

Após atendimento individualizado à criança e à família, os profissionais do Instituto as encaminham para um de seus programas específicos contínuos: Programa Interdisciplinar Clínico; Programa Grupo de Mães e Pais; Programa de Prevenção Precoce em Saúde Mental; Programa de Letramento, Aprendizagem e Inclusão de Crianças com Autismo; Programa Ambulatório do Bebê; Programa Laço e Inclusão Social (brinquedoteca, biblioteca); Programa Criança na Capoeira e Programas de Auto Sustentabilidade.

No Relatório 2018/2019 anexo, o Instituto apresenta o resultado de cada um dos programas e atividades realizadas. Divisa-se que o Instituto, de fato, atendeu a crianças por meio de equipe multidisciplinar; atendeu famílias e promoveu, em linhas gerais um efetivo trabalho de inclusão social no bairro Boca do Rio, onde está sua sede.

Durante esses anos, o Viva Infância consolidou parcerias com entidades parceiras e que hoje integram seu trabalho:

- (i) Rede Nacional Primeira Infância: o Instituto participou da colaboração de Políticas Públicas Nacionais pela primeira infância;
- (ii) Preaut Brasil: o Instituto participa de pesquisa e atendimento de crianças detectadas em risco de autismo;
- (iii) IBCM – Instituição Beneficente Conceição Macedo: parceria para atendimento às crianças portadoras de HIV, em situação de grave risco social.

Além disso, o Instituto conta com Programas de Auto Sustentabilidade e Centro de Pesquisa e Formação de profissionais em excelência para a comunidade. Há formação em atendimento interdisciplinar à criança; capacitação no atendimento ao autismo; curso sobre atendimento a bebês em risco; seminários temáticos com palestrantes nacionais e internacionais. Há, ainda parcerias com universidades para cursos de extensão e especialização, bem como com hospitais para exames médicos da criança.

Destaca-se também o Atelier Classe, projeto do Instituto Viva Infância, criado em 2014 por suas fundadoras. Trata-se de uma abordagem psicopedagógica estruturada, criada na França pela psicanalista Annick Hubert-Barthélémy, que tem por objetivo o desenvolvimento da subjetividade das crianças com autismo pela via da aprendizagem, por meio de três eixos: pedagógico, terapêutico e educacional.

No Brasil, o Instituto Viva Infância é a primeira organização a oferecer essa abordagem terapêutica a um público de crianças de 6 a 10 anos, especialmente para as que não estão frequentando escolas regulares. O trabalho é executado por meio de uma avaliação individual da criança, atendendo às suas particularidades. Partindo disso, é elaborado um plano psicopedagógico individualizado e desenvolvido um meio ambiente propício à evolução da criança com autismo.

Ao depois, é realizado um programa educativo individualizado (PEI) dinâmico, flexível, contemplando as áreas de leitura, escrita, grafismo, conhecimento do mundo, lógica e matemática, ou seja, atende-se os parâmetros curriculares do MEC. Há, ainda, atividades em grupo, por meio de jogos, contação de histórias, dramatizações, artes plásticas, música, jogos corporais e jogos coletivos.

Para realização dos trabalhos, foi montado um grupo multidisciplinar de profissionais (psicólogos, psicopedagogos, pedagogos e fonoaudiólogos) que providenciou, dentre os itens acima, atendimento individual com as crianças; reuniões com os pais das crianças.

O Instituto formou 16 (dezesseis) profissionais habilitados para os serviços e após dois anos e meio de trabalho foram indiscutíveis os resultados: as crianças apresentaram significativo progresso na área acadêmica, e também no âmbito social. Algumas

crianças retornam a frequentar escolas regulares e outras crianças conquistam ainda maior autonomia no espaço escolar.

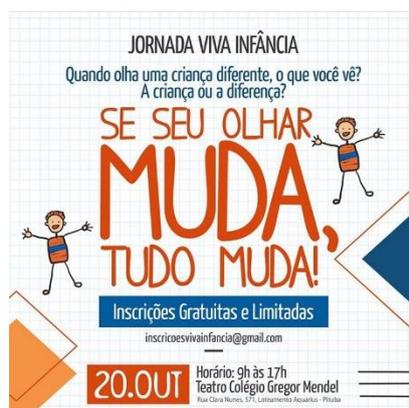
Hoje, o Atelier Classe é um projeto chave do Instituto Viva Infância. É referência na cidade de Salvador, especialmente por atender famílias com dificuldades financeiras e providenciar a efetiva inclusão escolar e social de suas crianças, sem dispensar a cultura familiar. A despeito das dificuldades financeiras suportadas pelo Instituto, o Projeto Atelier Classe tem se mostrado como referência também para instituições preocupadas com o desenvolvimento pedagógico e educacional da criança autista, pois o Projeto conseguiu conciliar uma aprendizagem individualizada, teórica e prática, com resultados efetivos ao longo do tempo.

Como decorrência do projeto, há a prática de acompanhamento denominada “Para Além do Atelier” que atende adolescentes saídos do Atelier: uma vez por mês, há atividades de rua e de autonomia no espaço público, desenvolvidas às crianças, agora adolescentes, que já saíram do Atelier. Este projeto prevê a continuidade no atendimento aos adolescentes e tem por intuito o de promover sua autonomia e relações sociais, além de minimizar a dificuldade e efeitos sobre os adolescentes no processo de desvinculação da instituição.

Mesmo durante a pandemia, o Atelier Classe permaneceu ativo, mas na forma remota, por meio da Oficina Atelier Classe: atendimento remoto às famílias, com suporte psíquico, afetivo e para atender às necessidades básicas que, em tempos de pandemia, ficaram escassas, restritas e controladas. Houve também aproximação virtual entre as crianças, para minimizar as dificuldades das crianças em tempos de distanciamento social. Dentre as formas de contato, o Instituto providenciou: vídeo institucional, acompanhamento psicossocial, fotografias, áudios, ilustrações, datas comemorativas.

O Instituto Viva Infância ainda promove campanhas que têm por objetivo apresentar à sociedade um modelo biopsicossocial de deficiência, demonstrando o dever da sociedade de retirar as barreiras que têm impedido, ao longo da história, as pessoas com deficiência de atuar com autonomia e igualdade nos atos da vida civil.

Destaca-se a Campanha “Se o seu olhar muda, tudo muda”, promovida pelo Instituto:



Divisa-se, em linhas gerais, que o Instituto Viva Infância adotou, desde a sua concepção, o formato biopsicossocial da deficiência e vem trabalhando, ao longo da sua história, em prol do reconhecimento de um universo educacional que apoia e acolhe a diversidade entre todos os seus estudantes, promovendo atendimento educacional individualizado às crianças, a fim de que elas estejam aptas a frequentar a rede regular de ensino.

As ações sociais promovidas pelo Instituto demonstram que a realização de um programa individualizado educacional alcança a finalidade de prover a educação ao educando com deficiência, inclusive segundo o currículo do Ministério da Educação, sem negligência, segregação ou discriminação.

O Instituto entende que, nos termos do artigo 208, III, da Constituição Federal, combinado com o conteúdo principiológico contido na Convenção Internacional dos

Direitos das Pessoas com Deficiência que, além de transpassar o modelo médico da deficiência para o modelo biopsicossocial, garante igualdade de oportunidade e inclusão, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento às pessoas com deficiência na rede regular de ensino, pois será apenas no ambiente inclusivo que se garantirá o pluralismo e o pleno desenvolvimento das pessoas com deficiência.

Evidente está, pelo quanto narrado, a representatividade do Instituto Viva Infância para postular seu ingresso nos autos como *amicus curiae* em uma controvérsia constitucional que trata da interpretação sistemática do artigo 208, inciso III, da Constituição Federal à luz do conteúdo da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência que adquiriu cunho principiológico, como espécie de mandado de otimização, estabelecendo aos Estados-Partes a tarefa de promover medidas de maior eficácia possível aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Reitere-se que o Instituto Viva Infância detém a qualificação de OSCIP, emitido pelo Ministério da Justiça, pelo que se conclui que a instituição atinge seus fins sociais e serve à promoção da assistência social na cidade de Salvador, além de carregar consigo larga experiência no tocante à consecução da educação de crianças autistas e sua inclusão social. Outrossim, o Instituto é composto de fundadores e associados com alta densidade intelectual que promoveram a adaptação de um sistema internacional de educação relacionado à criança com deficiência à realidade brasileira, projeto de alto impacto, com resultados amplos e efetivos.

Por todas essas razões, o Instituto Viva Infância pleiteia seu ingresso nos autos, a fim de colaborar com a resolução da controvérsia constitucional instaurada na referida ação direta de inconstitucionalidade.

2.2 RELEVÂNCIA DA MATÉRIA

A relevância da matéria está na discussão da evidente inconstitucionalidade do Decreto 10.502, de 30 de setembro de 2020, em razão de sua não compatibilização com a nova interpretação sistemática que deve ser oferecida ao artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, após o ingresso da Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência no ordenamento jurídico pátrio com *status* de norma constitucional.

Como já mencionado, o Decreto carrega em si um valor discriminatório ao segregar, novamente na História, os educandos com deficiência em instituições denominadas especiais, ao invés de reforçar a necessidade de adoção de medidas eficazes e ações afirmativas para a promoção de uma sociedade inclusiva, justa e solidária.

Por essas razões eminentemente de direito, faz-se necessária uma interpretação axiológica daquele dispositivo constitucional à luz do conteúdo principiológico da Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência, sobretudo no tocante à capacidade, igualdade de oportunidades, não discriminação e dignidade da pessoa com deficiência.

Se, a partir da ratificação da Convenção, o Brasil assumiu o dever de adotar medidas eficazes em prol dos direitos fundamentais lá declarados, tornou-se papel do Estado o de realizar um programa de ações afirmativas em prol da inclusão, autonomia e igualdade material das pessoas com deficiência, para garantir a compatibilização das normas aos compromissos assumidos. E não, ao contrário, inserir medidas de segregação, incompatíveis com a realização de igualdade substancial, como é o caso do Decreto 10.502.

Eventual manutenção dos efeitos do Decreto 10.502, o que se admite *ad argumentandum tantum*, torna sem efeitos um arcabouço jurídico fundamental que visou à eliminação das causas de discriminação das pessoas com deficiência, o que certamente é incompatível com o caráter universal dos direitos humanos e indispensável à concretização e à realização de um Estado Democrático de direito.

Ainda, o teor do artigo 9º, inciso III, do Decreto, ao afirmar a hipótese de “educandos que não se beneficiam das escolas regulares inclusivas”, inaugura a real possibilidade de exclusão de crianças das escolas regulares, por sugestão das próprias instituições de ensino. Pautada na letra do Decreto – que, por sinal, contraria a Lei Brasileira de Inclusão e a própria Convenção Internacional -, abre-se a oportunidade de excluir crianças do sistema regular, ou, ainda, pressioná-las para escolas ou classes especiais, ao invés de propor um programa educacional individualizado, um dever que deve ser efetivamente ministrado pelas instituições de ensino.

Demais disso, verifica-se que o Decreto ainda retoma a visão biológica da deficiência, relegando ao segundo plano a visão biopsicossocial, instituída pela Convenção Internacional, ratificada pelo Brasil.

Sob todos os ângulos, divisa-se que o teor do Decreto não se coaduna com o arcabouço jurídico que sustenta um novo paradigma jurídico destinado às pessoas com deficiência, ao garantir sua efetiva e autônoma participação no seio da sociedade, em igualdade de oportunidades com as demais. A participação do Instituto será de extrema relevância para a controvérsia constitucional dessa matéria que, por sua relevância, atinge todos os educandos com deficiência.

3. PEDIDO

Ante o exposto, o Instituto Viva Infância requer a Vossa Excelência (i) sua habilitação como *amicus curiae* nos autos da ação direta de inconstitucionalidade n. 6590, bem como (ii) o deferimento de sustentação oral e apresentação de memoriais nos autos, nos termos do artigo 131 do Regimento Interno desse Supremo Tribunal.

Requer que todas as intimações sejam feitas em nome da advogada Viviane Cristina de Souza Limongi, inscrita na OAB/SP sob n. 166.633, com escritório na Rua João Cachoeira, 488, cj. 609, Itaim Bibi, São Paulo, SP.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

VIVIANE CRISTINA DE S. LIMONGI

OAB/SP 166.633